CPL - CMLP
PROC. 170101/2020
FLS. 82
RUB.

A
V. Exa.
Ananias Bezerra da Silva Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA.
Nesta.

Assunto: indicação da modalidade de licitação objetivando a contratação de empresa para executar a reforma do prédio da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA.

Senhor Presidente,

Com efeito, à vista da solicitação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra – MA, e uma vez analizado os termos do processo administrativo nº 170101/2020, expedido pela autoridade solicitante da despesa, esta Comissão Permanente de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de procedimento para a contratação ora pretendida.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 delineia em seu artigo 24, de forma taxativa, os casos possíveis de Licitação Dispensável, entre os quais destacamos o inciso I que segue *in verbis*:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
>
> *I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

Interessante também ressaltarmos a alteração da alínea "a", inciso I, artigo 23 da Lei 8.666/93, pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, *in verbis*:

> *Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*
>
> *I – para obras e serviços de engenharia:*
>
> *a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

CPL - CMLP
PROC. 170101 / 2020
FLS. 83
RUB.

Pelo exposto, e com base no valor obtido após a realização da pesquisa de preços, justifica-se utilizar Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso I e Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, para contratação do objeto pretendido.

Lago da Pedra – MA, em 04 de Fevereiro de 2020

Wilkerson Sousa Lira

Wilkerson Sousa Lira
Presidente da CPL